



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 64 / 2004.

Autoriza o Poder Executivo a parcelar o recebimento do montante do Imposto de Renda (IRRF) devido pela Câmara Municipal, nas condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, em até 48 (quarenta e oito) meses, o recebimento do montante do Imposto de Renda (IRRF) devido pela Câmara Municipal, referente ao período de competência novembro de 2003 a novembro de 2004, no valor de R\$ 363.164,99 (trezentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), mais encargos, obedecida a legislação aplicável.

Art. 2º O parcelamento autorizado por esta Lei, será efetuado mediante a celebração de acordo para pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, incluídos no valor os acréscimos legais incidentes.

Parágrafo único. Do acordo de parcelamento poderá constar a possibilidade de que cada parcela poderá ser deduzida do valor do repasse mensal feito pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2004.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA

Prefeito